



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.  
Em, 12 de dezembro de 1997. **LEI Nº 620**

*[Handwritten signature]*  
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Turismo,  
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com o objetivo de coordenar, incentivar, promover, orientar, executar, disciplinar e fiscalizar a atividade turística no Município de Ladário.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Ladário, em colaboração com os órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais especializados no setor turístico.
- II - Orientar a Administração Municipal na preservação e aproveitamento dos pontos turísticos municipais.
- III - Estimular e promover estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento da atividade turística como geradora de serviços.
- IV - Propor campanhas visando a incrementação do turismo no Município de Ladário.
- V - Opinar sobre matérias turísticas propostas pelas Empresas Ladarenses de Turismo.
- VI - Emitir Parecer nos processos referentes a alvarás de localização, inclusive renovação, nas seguintes atividades e serviços: hotéis e similares, agências de turismo, transportadoras turísticas, bares e restaurantes, organizadoras de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres, guias de turismo, empresas e empreendimentos de lazer turístico e indústrias.
- VII - Emitir Parecer sobre obras e serviços nas vias e logradouros públicos, podendo, inclusive, propor alterações visando preservar o potencial turístico do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos dos Incisos VI e VII, o Parecer



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(LEI Nº 620 - FL. 02)

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade, de notório saber e que desenvolvam, ou que tenham desenvolvido atividades particulares ou públicas ligadas ao turismo, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**ARTIGO 4º** - Os membros do Conselho, representante de entidades serão indicados na forma dos seus estatutos, ou documentos constitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da indicação dos representantes, deverá, também, ser indicado um suplente.

**ARTIGO 5º** - O exercício do cargo de Conselheiro Municipal de Turismo será gratuito, sendo considerado de relevante serviço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, farão jus a diárias destinadas a cobrir despesas de locomoção, de hospedagem, quando estiverem na representação do Conselho, assim autorizados na forma do Regimento Interno.

**ARTIGO 6º** - As diárias de que trata o Artigo anterior, serão pagas pela Prefeitura Municipal de Ladário, e seu valor não poderá exceder o valor das diárias dos Secretários Municipais e serão fixados por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 7º** - Empossado o Conselho, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o anteprojeto do Regimento Interno, a ser enviado ao Prefeito Municipal para aprovação e edição, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Composição da diretoria que não poderá exceder a três cargos;
- II - atribuições da Diretoria;
- III - atribuições dos membros da Diretoria e demais membros do Conselho;
- IV - frequência das sessões, quorum para início, forma de convocação, finalidade da convocação;
- V - forma de discussão, deliberação e aprovação das matérias sub



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(LEI Nº 620 - FL. 03)

metidas ao Conselho, inclusive a ordem e execução dos trabalhos;

- VI - casos de substituição e vacância do cargo de Conselheiro.
- VII - voto do Presidente somente para desempate.

**ARTIGO 8º** - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Municipal de Turismo para apreciar e deliberar sobre matéria específica.

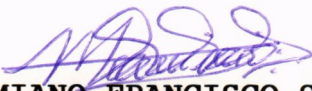
**ARTIGO 9º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito dentre seus membros, para igual mandato dos demais, na forma prevista no Regimento Interno.

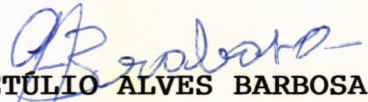
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Presidirá o Conselho Municipal de Turismo na primeira eleição, seu membro com maior idade, incumbindo-lhe, para esse fim específico, nomear seus auxiliares.

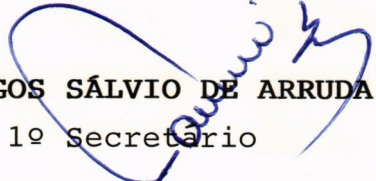
**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

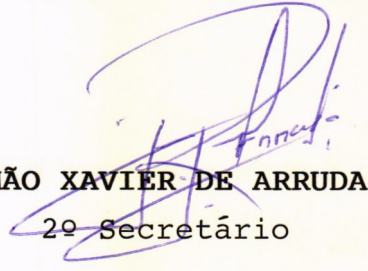
**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 26 de Novembro de 1.997.

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**GETÚLIO ALVES BARBOSA**  
Vice-Presidente

  
**DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA**  
1º Secretário

  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>008/97</u>
	PROTÓCOLO Nº _____ EM _____ RESPONSÁVEL <b>Domingos S. Arruda</b> 1º Secretário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 008/97

Cria o Conselho Municipal de Turismo,  
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com o objetivo de coordenar, incentivar, promover, orientar, executar, disciplinar e fiscalizar a atividade turística no Município de Ladário.

**ARTIGO 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Ladário, em colaboração com os órgãos e entidades governamentais ou não-governamentais especializados no setor turístico.
- II - Orientar a Administração Municipal na preservação e aproveitamento dos pontos turísticos municipais.
- III - Estimular e promover estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento da atividade turística como geradora de serviços.
- IV - Propor campanhas visando a incrementação do turismo no Município de Ladário.
- V - Opinar sobre matérias turísticas propostas pelas Empresas Ladarenses de Turismo.
- VI - Emitir Parecer nos Processos referentes a alvarás de localização, inclusive renovação, nas seguintes atividades e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

0

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>008 / 97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA - (FOLHA 02)

serviços: hotéis e similares, agências de turismo, transportadoras turísticas, bares e restaurantes, organizadoras de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres, guias de turismo, empresas e empreendimentos de lazer turístico e indústrias.

VII - Emitir Parecer sobre obras e serviços nas vias e logradouros públicos, podendo, inclusive, propor alterações visando preservar o potencial turístico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos dos Incisos VI e VII, o Parecer do Conselho será de aplicação compulsória.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 05 (Cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos da comunidade, de notório saber e que desenvolvam, ou que tenham desenvolvido atividades particulares ou públicas ligadas ao turismo, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (Dois) anos, admitida uma recondução.

ARTIGO 4º - os membros do Conselho, representante de entidades serão indicados na forma dos seus estatutos, ou documentos constitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da indicação dos representantes, deverá, também, ser indicado um suplente.

ARTIGO 5º - O exercício do cargo de Conselheiro Municipal de Turismo será gratuito, sendo considerado de relevante serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - os membros do Conselho Municipal de Turismo, farão jus a diárias destinadas a cobrir despesas de locomoção



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>008/97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA (FOLHA 03)

de hospedagem, quando estiverem na representação do Conselho, assim autorizados na forma do Regimento Interno.

**ARTIGO 6º** - As diárias de que trata o artigo anterior serão pagas pela Prefeitura Municipal de Ladário, e seu valor não poderá exceder o valor das diárias dos Secretários Municipais e serão fixados por Decreto do executivo.

**ARTIGO 7º** - Empossado o Conselho, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o anteprojeto do Regimento Interno, a ser enviado ao Prefeito Municipal para aprovação e edição, devendo conter obrigatoriamente:

- I - Composição da diretoria que não poderá exceder a três cargos;
- II - atribuições da Diretoria;
- III - atribuições dos membros da Diretoria e demais membros do conselho;
- IV - frequência das sessões, quorum para início, forma de convocação, finalidade da convocação;
- V - forma de discussão, deliberação e aprovação das matérias submetidas ao Conselho, inclusive a ordem e execução dos trabalhos;
- VI - Casos de substituição e vacância do cargo de Conselheiro.
- VII - Voto do Presidente somente para desempate.

**ARTIGO 8º** - O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Municipal de Turismo para apreciar e deliberar sobre matéria específica.

**ARTIGO 9º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá ser eleito dentre seus membros, para igual mandato dos demais, na forma prevista no Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>008 / 97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

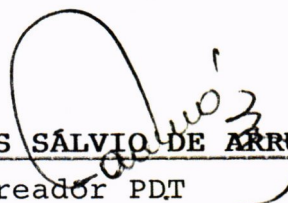
AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA (FOLHA 04)

PARÁGRAFO ÚNICO - Presidirá o Conselho Municipal de Turismo na primeira eleição seu membro com maior idade, incumbindo-lhe, para esse fim específico, nomear seus auxiliares.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 28 de Maio de 1.997.

  
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA  
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências".

A Administração Federal está implantando o Programa Nacional de Municipalização do Turismo, visando atender a uma realidade nacional que se materializa na necessidade de reconhecer nos Municípios o verdadeiro atendimento às necessidades básicas da comu-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

P R O T O C O L O	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>008/97</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR - VEREADOR DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA (FOLHA 05)

nidade. Insere-se nesse programa como medidas essenciais a criação do Conselho Municipal de Turismo, disciplinando assim as atividades turísticas a nível municipal. O anexo Projeto de Lei dá início a satisfação das medidas necessárias à Municipalização do Turismo.

Como é do conhecimento dos Senhores Edís, incumbem ao Poder Executivo a tarefa de administrar o Município, daí porque assumem os Conselhos Municipais o papel consultivo e orientador das ações governamentais na área a que pertence. Procuramos, na composição do Conselho, além de atender a orientação do Programa Nacional de Municipalização, emprestar-lhe uma composição que abranja as diversas atividades que direta ou indiretamente contribuam na formação do produto turístico municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 28 de Maio de 1.997.

  
DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA  
Vereador PDT



D. Celia Leonora Alves dos Santos

Rua: Dos Boiadeiros Nº 07 Bairro da Mixta  
Nº de eleitores - 03  
no momento precisa-se de Reboco.

---

D. Leonida C. Barrios

Rua: Emilia Alves Nº 155 Bairro da Mixta  
Nº de eleitores 04  
no momento precisa-se de cimento.

---

Carla Auxiliadora B. Lamas

Rua: dos Boiadeiros 713 Bairro da Mixta  
Nº de eleitores 02  
no momento precisa-se de passagem a fe -  
Campo Grande e Cáceres por motivo de doença.

---

Hipólito Correia

Rua dos Boiadeiros Nº 14 Bairro da Mixta  
Nº de eleitores 02  
no momento precisa-se de os pedras e selhas.

---

Pedro Molinas

Rua do Boiadeiros Nº 02 Bairro Pápio da Mixta  
Nº de eleitores 04  
no momento não está precisando mais está apoiando.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS. ATA nº 2.808. Aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 1.998, às 19:00 horas, reuniram-se os senhores vereadores da 11ª Legislatura, em sua 20ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal, Sala de Rui Barbosa, situada à Rua Corumbá, Quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste Município. Estiveram presentes os vereadores Maximiano Francisco Santos Sabatel (Presidente), Getúlio Alves Barbosa (Vice-Presidente), Domingos Sálvio de Arruda (1º Secretário), Ramão Xavier de Arruda (2º Secretário), Hélio Benzi Filho, Antonio Herculano de Almeida, José Pacheco de Oliveira, Amaury Flores e Osvaldir Nunes da Silva, conforme consta no Livro de Registro de Presenças. Havendo número e quorum legal, o senhor Presidente deu início à reunião, solicitando ao 2º Secretário a leitura de um trecho da Bíblia. O 1º Secretário fez a leitura da Ata da sessão anterior, que após discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTES RECEBIDOS:** DO PODER EXECUTIVO: Of. 361 solicitando informações sobre os projetos de lei 001/98, 007, 008 e 009/98. Os demais expedientes encontram-se arquivados em pasta apropriada. **EXPEDIENTES EXPEDIDOS:** Foram expedidos ofícios de nº 210 a 219, cujas cópias estão arquivadas em pasta apropriada. **APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS DOS VEREADORES:** Do Vereador Domingos e outros, Requerimento 117/98. Indicação 060/98 do Vereador Maximiano Sabatel. Do Vereador Ramão Xavier: Requerimentos 118, 119/98 e Indicação 061/98. **PALAVRA LIVRE:** O Vereador Domingos de Arruda justificou seu Requerimento solicitando formação de uma Comissão de Investigação para apurar denúncias veiculadas no "Jornal da Cidade", de Miranda sobre favorecimento da firma Zagaia Artefatos de Papeis, que tem como sócio o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ladário, Adildes César Moreira. O Vereador Osvaldir Nunes também falou sobre a criação da referida comissão, dizendo que uma das funções básicas do Vereador é fiscalizar os atos do Executivo Municipal quanto à execução das leis. O Vereador Hélio Benzi disse que as denúncias veiculadas no jornal partiu da própria Prefeitura, porque os vereadores não tinham conhecimento sobre o assunto. E que o jornal só fez a denúncia porque não está recebendo nada da Prefeitura e por isso estão fazendo chantagem com o Prefeito. Disse que é favorável à formação de uma comissão para fazer a averiguação. O 1º Secretário assumiu a presidência para que o titular pudesse discursar. O Vereador Maximiano Sabatel disse que a Comissão de Averiguação deve ser criada e se nada for comprovado, então a Câmara pode até dar um diploma de boa conduta para o Chefe de Gabinete. O titular reassumiu a presidência. **ORDEM DO DIA:** O Requerimento nº 117/98, solicitação a comissão, foi aprovado por maioria absoluta, com votos contrários dos vereadores Amaury Flores e José Pacheco. A sessão foi suspensa temporariamente para procedimento do sorteio dos nomes para comporem a Comissão de Averiguação. Na reabertura dos trabalhos, o senhor presidente convocou o Vereador Domingos de Arruda para realizar o sorteio dos nomes. Foram sorteados o nome dos vereadores Antonio Herculano de Almeida, Ramão Xavier de Arruda e Osvaldir Nunes da Silva, para comporem a Comissão de Investigação. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Vereador Amaury Flores justificou o seu voto, dizendo que foi contra a formação da comissão. Falou que a dispensa de licitação está acima dos oito mil reais e que a firma Zagaia fez realmente as vendas para Prefeitura de Ladário, como material escolar, que vieram pela transportadora Andorinha, que podem ser comprovadas. Disse que na Prefeitura, pela pouca arrecadação, não dava para ficar rico, só em outro órgão. Falou que a presidência fez armação na caixinha para sortear os nomes para composição da Comissão de Averiguação e que o Vereador Domingos de Arruda não era pessoa idônea para fazer o sorteio. O senhor presidente informou que seu tempo regimental havia acabado. Não sendo atendido, a presidência cassou a palavra do Vereador Amaury Flores. O vereador continuou a fazer uso da tribuna, quando o senhor Presidente determinou que o seu microfone fosse desligado e que

